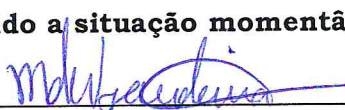
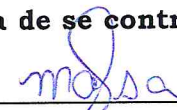




**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI, E A SRA. MAÍSA ALVES PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá - PI, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 646.958 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 486.362.234-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 495, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **MAÍSA ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, Tec. em enfermagem, portadora do RG nº 3. 888.830 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 068.343.513-29, residente e domiciliada na Av. Campo Velho,363, Vila Branca, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas **NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NAS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**, e no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19**, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de



**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETEAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, SATISFAZENDO A SITUAÇÃO MOMENTÂNEA DE SE CONTRATAR SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM CONFORMIDADE AS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020.**

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da CONTRATADA durante a vigência do presente contrato será de 40(quarenta) horas semanais, a ser distribuída de acordo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os limites legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

Os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município, de acordo com as determinações impostas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela prestação de serviços aludida na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de **R\$ 1.260,17 (Hum mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até final de cada mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2020/FMS/FUS/CUSTEIO/OUTROS, no Elemento Despesa 3190004 – Contratação por tempo determinado/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **a) DA CONTRATANTE**

- a.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- a.2. Dar ao CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular prestação dos serviços;
- a.3. Fiscalizar os serviços prestados.

##### **b) DA CONTRATADA**

- b.1. Prestar os serviços de modo proficiente e regular;
- b.2. Cumprir os horários determinados, as programações e agendamentos estabelecidos pelo o Setor Municipal de Saúde; devendo em hipótese eventual de atraso ou ausência inevitável, comunicar previamente ao Setor Municipal de Saúde, para fins de direito;
- b.3. Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pelo Município, com relação à execução do contrato, bem como, preencher os formulários, fichas e demais rotinas internas do funcionamento padrão da UBS, obedecendo as normas e procedimentos determinados pelo SUS -Sistema Único de Saúde;
- b.4. Deixando o **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização sob qualquer título;
- b.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população;
- b.6. Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- b.7. Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde;
- b.8. Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate ao COVID-19, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada, nos termos dos artigos: 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal, bem como, os previstos no Estatuto dos Servidores